

A

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Pç Antonio Prado, n° 48, Centro

CEP 01010-901, São Paulo/SP

Enviado por e-mail: consultapublicapr@b3.com.br

Ref.: Consulta Pública – Alterações nos Normativos da Câmara B3, Câmara de Câmbio B3, Central Depositária de Renda Variável B3 e Balcão B3 para Adequação ao Plano de Recuperação da B3

Prezados Senhores,

Credit Suisse (Brasil) S.A. CTVM (“Credit Suisse” ou “CS”), em atendimento ao Ofício n° 046/2021-VNC (“Ofício”), apresenta a seguir suas considerações e comentários a respeito das alterações nos normativos da Câmara B3, Câmara de Câmbio B3, Central Depositária de Renda Variável B3 e Balcão B3 para prever as medidas e os procedimentos operacionais que podem ser adotados pela B3 em caso de acionamento do Plano de Recuperação da B3.

De antemão, agradecemos a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) a oportunidade de apresentarmos nossas considerações e a iniciativa de receber contribuições de diferentes participantes dos mercados administrados pela B3.

Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do normativo, apresentamos abaixo os nossos comentários à proposta de inclusão (a) da Seção IV (inclusão do artigo 163 e seguintes) no Regulamento da Câmara B3 (“Minuta”) e (b) do item 1.8.4 do Manual de Administração de Risco da Câmara B3. Em nosso entendimento, essa inclusão demanda especial atenção da B3 e de todos os participantes.

Regulamento da Câmara B3: *“Art. 163: Em caso de acionamento do plano de recuperação em decorrência da materialização de cenário de inadimplência de um ou mais membros de compensação e conseqüente insuficiência, temporária ou definitiva, de recursos da estrutura de salvaguardas da câmara, a B3 pode: (...).§ 3º Quanto à alteração da data de liquidação financeira de que trata o inciso III: (...) (iii) os valores a liquidar em data posterior à data prevista no processamento regular devem ser corrigidos pela taxa DI divulgada pela B3, livres de taxas e tributos (...);”*

Comentário do CS:

Entendemos que o inciso III do § 3º do art. 163 da Minuta deveria identificar o responsável por arcar com os custos ali referidos (correção pela Taxa DI), caso ocorra alteração da data de liquidação financeira em razão do acionamento do plano de recuperação.

Sugerimos adicionalmente que a Seção IV explicitasse os procedimentos operacionais a serem adotados caso a B3 decida acionar o adiamento da liquidação. Como guidance, sugerimos que os seguintes questionamentos sejam endereçados na Seção IV da Minuta, quando do adiamento da liquidação:

- Como funcionariam os fluxos de batimento entre custodiantes e PL/PNPs?;
- Clientes precisariam instruir novamente os custodiantes?;
- Os arquivos da Clearing seriam disponibilizados com a data atualizada para as reconciliações?;

- o Quais seriam os requerimento de de infra?

Por fim, sugerimos que a Seção IV da Minuta determine a criação de notificação padrão que seria enviada ao mercado em caso de acionamento do plano de recuperação, com descrição das medidas que a B3 decidiu tomar por conta desse acionamento.

Manual de Administração de Risco da Câmara B3: *“Item 1.8.5: No âmbito do tratamento de falha de pagamento de um ou mais membros de compensação, caso os componentes da estrutura de salvaguardas sejam exauridos ou, a critério da B3, haja razoável probabilidade de se observar insuficiência de recursos para cobertura de perdas, levando ao acionamento do plano de recuperação, os membros de compensação adimplentes podem ser chamados a depositar recursos adicionais em dinheiro. (...) B3 pode requerer o depósito de recursos adicionais uma ou mais vezes durante a execução do plano de recuperação, sendo que o valor total depositado pelo membro de compensação, considerando todas as chamadas realizadas, cumulativamente, é limitado a 2 (duas) vezes o valor da contribuição dele requerida para o fundo de liquidação;”*

Comentário do CS:

Entendemos que a possibilidade de a B3 exigir o depósito de recursos adicionais, correspondentes a até duas vezes o valor da contribuição requerida para o fundo de liquidação, implica o aumento de capital regulatório e, conseqüentemente, do custo dos participantes devido ao aumento do risco de crédito com a B3.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

CREDIT SUISSE (Brasil) S.A. CTVM